

Petrolina/PE, 08 de agosto de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Petrolina-SEINFRA.

Ilmo. Sr. Secretário

C/C Sr. Fiscal de Obra Thalles Alexandre de Moraes Feitoza.

Ref.: REQUERIMENTO. APRECIAÇÃO. SUGESTÃO. RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 249/2018 – Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para prática de esporte educacional, recreativo e de lazer nos bairros e distritos de Petrolina/PE- Lote I.

Prezado Secretário,

CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, detentora do Contrato Administrativo nº 249/2018, vem por meio deste, apresentar algumas considerações para ao fim declinar sua sugestão.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Petrolina celebrou dois contratos administrativos junto à Contratada para a execução de serviços de engenharia e construção civil, sendo eles o Contrato nº 249/2018 e o Contrato 250/2018.

O Contrato nº 249/2018 tem como objeto a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para prática de esporte educacional, recreativo e de lazer nos bairros e distritos de Petrolina/PE- Lote I, que diz respeito a Quadras Poliesportivas localizadas na Zona Rural e Distritos do Município de Petrolina.

Ambos os Contratos passaram a ser executados pela Contratada, contemporaneamente à autorização do município. Sendo certo que o ritmo das atividades e da execução foram céleres, em atendimento à demanda apresentada. Verificando-se que no curso das execuções surgiram problemas de ordem financeira que atingiram o Município e por consequência a Contratada que ora subscreve.

Construtora Venâncio Ltda
Albano Ferreira do Nascimento
Diretor Técnico Comercial
CREA 17.682-D/PE
BR 421 - Km 185 - Bl. A, s/n - Lot. Recife - Petrolina-PE - CEP 56320-700 - Fone: (87) 3866-8900
www.grupovenancio.com.br

DOS RECURSOS DESTINADOS AO CONTRATO 249/2018.

É cediço, também, que os recursos destinados para a execução dos contratos são provenientes de convênio junto à Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

Após o início da execução dos serviços contratados, iniciaram-se as medições e provisões de pagamento, que infelizmente não corresponderam às expectativas dessa Contratada, bem como da própria Administração do Município, nessa oportunidade reconhecemos o empenho e os esforços envidados para dirimir essa situação. Ocorre que conforme amplamente conhecido e discutido o Município não possui ingerência com relação ao tema.

ÓBICES À EXECUÇÃO.

Diante das circunstâncias acima narradas, é que alicerçamos o presente instrumento.

Sabendo que do epigrafado contrato foi lavrada Notificação para execução dos serviços, expedido pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Petrolina- SEINFRA, na qual cobrava providências com relação à execução do objeto contratual. Do qual decorreu a Contranotificação expedida por esta Contratada, narrando o fato do atraso de Autorização de medições e pagamento, relacionadas ao não repasse dos recursos por parte do ente conveniado. Verificou-se naquele momento que as dificuldades atingiam o Município e a Contratada.

Considerando, que esses eventos tem comprometido a estrutura e cronograma financeiro dessa Contratada, o que consequentemente atinge o ritmo das execuções e o cronograma da obra, o que poderá ensejar prejuízos não só para a Contratada, mas para a Administração;

Considerando que a Administração Pública tem encontrado dificuldades no direcionamento dos recursos para as obras já executadas em outros contratos cujo centro de custo é o mesmo do Contrato 249/2018, não havendo garantias reais da regularização dos repasses supramencionados;

Resolvemos apresentar a presente proposta de RESCISÃO
CONTRATUAL AMIGÁVEL.

Construtora Venâncio Ltda
Albânia Ferreira do Nascimento
Diretor Técnico Comercial
CREA. 17.682-D/PE

DA PREVISÃO LEGAL.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta e disciplina processos licitatórios e contratos administrativos da Administração Pública, traz em seu bojo inúmeras hipóteses para Rescisão Contratual, razão pela qual nos atemos ao que dispõe o dispositivo legal em seu art. 79, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Como se vê, existe previsão legal para a hipótese de rescisão contratual amigável, desde que haja conveniência para a Administração Pública e essa não configure dano ao erário.

Adentrando aos meandros contratuais atuais, verificamos que após vários meses, os serviços executados nesse contrato foram devidamente adimplidos, não havendo, pelo menos até o momento nenhuma pendência da Administração com esta Contratada, razão pela qual reiteramos a conveniência da proposta, posto que a rescisão dará quitação recíproca das obrigações sem ônus para nenhuma das partes.

Importa destacarmos nessa ocasião algumas considerações assinaladas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União com relação ao disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993,

Acórdão 740/2013- TCU- Plenário- Rel. BENJAMIN ZYMLER

[...]

3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.

Com esseque no brilhante entendimento do exímio Relator, não podem estar presentes no evento vertente as hipóteses de rescisão unilateral, bem como deve estar compreendido na razão da rescisão amigável a conveniência para a Administração Pública.

Diante disso, cumpre-nos endossarmos as razões do pedido declinadas acima, bem como reiterar que essas razões não decorrem de vontade e de ingerência de nenhum dos componentes do Contrato Administrativo, sendo essa razão superveniente às vontades dos mesmos, posto que diz respeito à administração de repasse dos recursos necessários para execução que não estão sendo repassados da forma que se esperava.

Além das construções jurisprudenciais e as previsões legais acima elencadas, fundamentamos tal pedido no disposto no instrumento contratual firmado pela Administração e esta Contratada, que atribui às previsões de rescisão ao diploma legal, Lei nº 8.666/1993, vejamos o que dispõe a Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual nº 249/2018,

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Posto isso, temos que presentes pressupostos legais autorizativos da medida proposta.

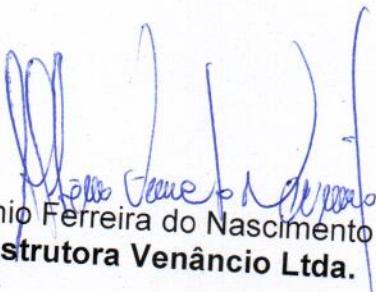
DA PROPOSTA.

Após todas as considerações acima transcritas, formalizamos a Proposta de Rescisão Amigável.

Considerando as boas relações mantidas ao longo do contrato, e o ensejo da manutenção dessa harmonia e urbanidade, solicitamos um retorno em breve acerca da proposta.

Aproveitando o ensejo, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Albânia Ferreira do Nascimento
Construtora Venâncio Ltda.

José Bezerra da S. Netto
Coordenador Jurídico Interno.